LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2006

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal n.º 5, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n.º 5, de 25 de junho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando-se as Seções XII e XIII do Capitulo III do Título IV para Seções XIII e XIV, respectivamente.

"Art. 73.

(...)

XI – licença para o desempenho de mandato classista. **(AC).**

TITULO IV
CAPITULO III
SEÇÃO XII
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 96-A. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo. **(AC)**

§ 1º. Somente poderá ser licenciado servidor efetivo eleito para cargo de presidente na entidade referida no caput deste artigo. **(AC).**

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição." **(AC)**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 06 de Dezembro de 2006.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13/02/2007
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 06/12/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL